

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade nº 12.908.730-03, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 040.649.775-30 residente e domiciliado na Fazenda Tesoura, Zona Rural do município de Cordeiros-Bahia, Estado da Bahia com a co-participação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Secretaria Municipal, SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, inscrito no CPF sob o nº 012.270105-40, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa PROSLAB – PRONTO SERVIÇO LABORATORIA LTDA , sediada na Praça Jovino Arsênio, Centro, nº 54, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.145.296/0001-52, neste ato representada pelo Italo Oliveira Viana, na qualidade de representante legal, Empresário, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0967360200 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 007.369.945-48, residente na Rua Porto Alegre, nº 40, cidade Condeúba, Estado Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, processo administrativo n.º 085/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 006/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Cordeiros, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	QTDE/ MÊS	QUAN T. / ANO	D	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALORES		
						ÁR	UNIT	MENSAL
EXAMES LABORATORIAIS								
1	100	1200	UN	ÁCIDO ÚRICO	2,32	231,648	2779,776	
2	50	600	UN	HBS AG	7,24	361,95	4343,4	
3	50	600	UN	ASO / ASLO	6,00	300	3600	
4	30	360	UN	HCV	7,24	217,17	2606,04	
5	10	120	UN	BACILOSCOPIA	1,50	15	180	
6	40	480	UN	BETA HCG	3,86	154,432	1853,184	
7	60	720	UN	BILIRRUBINAS	2,32	138,9888	1667,8656	
8	100	1200	UN	CÁLCIO	3,62	361,95	4343,4	
9	50	600	UN	CITOMEGLOVIRUS IgM	8,69	434,34	5212,08	
10	100	1200	UN	COAGULOGRAMA (TS- TC)	4,83	482,6	5791,2	
11	100	1200	UN	COLESTEROL	2,50	250	3000	
12	100	1200	UN	HDL	3,14	313,69	3764,28	
13	100	1200	UN	LDL	4,10	410,21	4922,52	
14	50	600	UN	COOMBS DIRETO	4,83	241,3	2895,6	
15	200	2400	UN	CREATININA	2,50	500	6000	
16	100	1200	UN	PARASITOLÓGICO DE FEZES	2,17	217,17	2606,04	
17	80	960	UN	FERRO	2,32	185,3184	2223,8208	
18	30	360	UN	BAERMAM	2,17	65,151	781,812	
19	80	960	UN	FATOR RH	2,17	173,736	2084,832	
20	50	600	UN	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	5,79	289,56	3474,72	
21	200	2400	UN	GLICOSE	2,50	500	6000	
22	60	720	UN	GRUPO SANGUÍNEO	2,17	130,302	1563,624	
23	250	3000	UN	HEMOGRAMA COMPLETO	8,00	2000	24000	
24	40	480	UN	HIV 1 E 2	7,24	289,56	3474,72	
25	40	480	UN	IMUNOGLOBULINA E	7,72	308,864	3706,368	
26	150	1800	UN	POTÁSSIO	3,62	542,925	6515,1	
27	200	2400	UN	MUCO - PROTEÍNAS	6,85	1370,584	16447,008	
28	200	2400	UN	PCR	6,00	1200	14400	
29	40	480	UN	VDRL	2,17	86,868	1042,416	
30	25	300	UN	FTA-ABS	7,24	180,975	2171,7	
31	150	1800	UN	SÓDIO	3,62	542,925	6515,1	

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



32	200	2400	UN	URINA ROTINA (SUMÁRIO DE URINA)	4,34	868,68	10424,16
33	90	1080	UN	TP	3,38	304,038	3648,456
34	90	1080	UN	TTP	3,38	304,038	3648,456
35	50	600	UN	T4 TOTAL	4,00	200	2400
36	50	600	UN	T4 LIVRE	4,00	200	2400
37	150	1800	UN	TGO (AST)	2,50	375	4500
38	150	1800	UN	TGP (ASO)	2,50	375	4500
39	100	1200	UN	TRIGLICÉRIDES	3,50	350	4200
40	50	600	UN	T3 TOTAL	3,86	193,04	2316,48
41	50	600	UN	TSH	3,86	193,04	2316,48
42	30	360	UN	TOXOPLASMOSE (CADA)	7,24	217,17	2606,04
43	50	600	UN	PSA LIVRE E TOTAL	9,17	458,47	5501,64
44	50	600	UN	PSA TOTAL	8,20	410,21	4922,52
45	30	360	UN	RUBEOLA IgM	7,24	217,17	2606,04
46	200	2400	UN	URÉIA	2,50	500	6000
47	50	600	UN	HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	2,32	115,824	1389,888
48	30	360	UN	ESQUISTOSSOMOSE	8,00	240	2880
49	60	720	UN	FAN	7,24	434,34	5212,08
50	50	600	UN	LH	6,76	337,82	4053,84
51	50	600	UN	FSH	6,76	337,82	4053,84
52	30	360	UN	DENGUE - IGM/IGG (TESTE RÁPIDO)	12,07	361,95	4343,4
53	50	600	UN	PROLACTINA	7,72	386,08	4632,96
54	150	1800	UN	GAMA GT	2,32	347,472	4169,664
55	150	1800	UN	FERRITINA	6,00	900	10800
56	60	720	UN	LDH	2,32	138,9888	1667,8656
57	50	600	UN	CPK	2,50	125	1500
58	50	600	UN	CK - MB	8,00	400	4800
59	50	600	UN	TROPONINA	13,00	650	7800
60	20	240	UN	TACROLIMUS	33,78	675,64	8107,68
61	30	360	UN	FOSFORO	2,50	75	900
62	200	2400	UN	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	12,69	2538,476	30461,712
63	200	2400	UN	HEMOGLOBINA GLICADA	9,00	1800	21600
64	20	240	UN	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	7,24	144,78	1737,36
65	30	360	UN	LIPASE	3,86	115,824	1389,888
66	50	600	UN	PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	4,35	217,5	2610
67	20	240	UN	FATOR ANTI NUCLEAR	7,24	144,78	1737,36
68	30	360	UN	AMILASE	4,10	123,063	1476,756
69	50	600	UN	TRANSFERRINA	6,27	313,69	3764,28
70	50	600	UN	ALBUMINA	2,32	115,824	1389,888

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



71	200	2400	UN	VITAMINA B12	7,24	1447,8	17373,6
72	80	960	UN	ÁCIDO FÓLICO	7,24	579,12	6949,44
73	50	600	UN	FOSFATASE ALCALINA	2,32	115,824	1389,888
74	40	480	UN	COOMBS DIRETO	4,83	193,04	2316,48
75	20	240	UN	MAGNÉSIO	2,32	46,3296	555,9552
76	50	600	UN	CLORETO	3,62	180,975	2171,7
77	40	480	UN	SANGUE OCULTO NAS FEZES	6,27	250,952	3011,424
78	40	480	UN	CKMB	4,83	193,04	2316,48
79	40	480	UN	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA (DIVERSOS MATERIAIS)	13,00	520	6240
80	40	480	UN	ANTI - TPO	7,24	289,56	3474,72
81	30	360	UN	ZINCO	8,20	246,126	2953,512
82	20	240	UN	COMPLEMENTOS C3	5,79	115,824	1389,888
83	20	240	UN	COMPLEMENTO C4	5,79	115,824	1389,888
84	20	240	UN	ANTICOAGULANTE LÚPICO	15,93	318,516	3822,192
85	10	120	UN	GLUCAGON	15,00	150	1800
86	20	240	UN	CARDIOLIPINA IgM	10,62	212,344	2548,128
87	20	240	UN	ANTI SSB/LA	9,65	193,04	2316,48
88	20	240	UN	ANTI SSA/RO	9,65	193,04	2316,48
89	20	240	UN	ANTI SM	9,65	193,04	2316,48
90	20	240	UN	ESTRADIOL	6,27	125,476	1505,712
91	40	480	UN	HEPATITE B - ANTI HBs	6,76	270,256	3243,072
92	25	300	UN	CHAGAS ELISA	8,69	217,17	2606,04
93	20	240	UN	DIMERO D	21,72	434,34	5212,08
94	20	240	UN	PEPTIDEO C	12,07	241,3	2895,6
95	25	300	UN	IMUNOGLOBULINA A	6,27	156,845	1882,14
96	60	720	UN	BETA HCG QUANTITATIVO	6,27	376,428	4517,136
97	50	600	UN	INSULINA	7,24	361,95	4343,4
98	80	960	UN	TOLERÂNCIA A GLICOSE (75 OU 50g)	9,41	752,856	9034,272
99	50	600	UN	MICROALBUMINÚRIA	6,27	313,69	3764,28
100	50	600	UN	CA 15-3	10,13	506,73	6080,76
101	50	600	UN	CA 19-9	10,13	506,73	6080,76
102	50	600	UN	CA 125	10,13	506,73	6080,76
103	20	240	UN	CARDIOLIPINA IgG	12,07	241,3	2895,6
104	10	120	UN	WIDAL	6,76	67,564	810,768
105	30	360	UN	CÁLCIO IÔNICO	3,62	108,585	1303,02
106	20	240	UN	ENDOMÍSIO IgA	19,30	386,08	4632,96
107	50	600	UN	T3 LIVRE	3,62	180,975	2171,7
108	30	360	UN	HTLV 1 E 2	10,62	318,516	3822,192

Prefeitura Municipal de Cordeiros



109	30	360	UN	CITOMEGALOVIRUS IgG	7,24	217,17	2606,04
110	30	360	UN	RUBEOLA IgG	7,24	217,17	2606,04
111	150	1800	UN	25 HIDROXIVITAMINA D	12,07	1809,75	21717
112	150	1800	UN	CURVA GLICEMICA (CLASICA)	11,68	1751,838	21022,056
113	40	480	UN	IGE PHADIATOP INALANTES	12,07	482,6	5791,2
114	50	600	UN	IGE	9,00	450	5400
115	50	600	UN	IGE SÉRICO	6,00	300	3600
116	30	360	UN	COOMBS INDIRETO	6,27	188,214	2258,568
117	40	480	UN	TESTOSTERONA	6,27	250,952	3011,424
118	40	480	UN	TESTOSTERONA LIVRE	9,65	386,08	4632,96
119	40	480	UN	RETICULOCITOS	4,50	180	2160
120	40	480	UN	BIOPSIA SIMPLES	90,00	3600	43200
121	40	480	UN	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA	120,00	4800	57600
122	15	180	UN	MYCOPLASMA IGM E IGM (CADA)	20,00	300	3600
123	15	180	UN	LKM -1 ANTI	17,37	260,604	3127,248
124	40	480	UN	ANTI - HBc TOTAL	7,72	308,864	3706,368
125	40	480	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	7,24	289,56	3474,72
126	40	480	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	10,62	424,688	5096,256
127	30	360	UN	HEPATITE A ANTI (CADA)	9,65	289,56	3474,72
128	30	360	UN	TRAB. (ANTI-TSH)	12,55	376,428	4517,136
129	20	240	UN	CHLAMYDIA IGG E IGG (CADA)	14,96	299,212	3590,544
130	20	240	UN	IMUNOGLOBULINA G	7,24	144,78	1737,36
131	20	240	UN	IMUNOGLOBULINA M	7,24	144,78	1737,36
132	50	600	UN	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	9,65	482,6	5791,2
133	20	240	UN	IGFBP-3	19,30	386,08	4632,96
134	20	240	UN	TIREOGLOBULINA ANTI	8,69	173,736	2084,832
135	20	240	UN	D-DIMERO	21,72	434,34	5212,08
136	15	180	UN	ALDOSTERONA URINARIA	12,07	180,975	2171,7
137	30	360	UN	BIÓPSIA - PESQUISA PARA H PYLORI	86,87	2606,04	31272,48

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



138	15	180	UN	CHLAMYDIA PNEUMONIAE - ANTICORPOS IgM	14,48	217,17	2606,04
139	15	180	UN	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgA	14,48	217,17	2606,04
140	50	600	UN	CURVA INSULINA	21,72	1085,85	13030,2
141	15	180	UN	FRUTOSAMINA	4,22	63,26886	759,22632
142	20	240	UN	VITAMINA A	24,13	482,6	5791,2
143	150	1800	UN	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	24,13	3619,5	43434
144	15	180	UN	ÁCIDO LÁTICO	5,79	86,868	1042,416
145	15	180	UN	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGM	8,20	123,063	1476,756
146	15	180	UN	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGG	8,20	123,063	1476,756
147	30	360	UN	HOMOCISTEÍNA	14,48	434,34	5212,08
148	20	240	UN	PARATORMONIO PTH	12,07	241,3	2895,6
149	50	600	UN	PROGESTERONA	6,76	337,82	4053,84
150	50	600	UN	RESERVA ALCALINA BICARBONATO	5,79	289,56	3474,72
151	20	240	UN	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL	28,82	576,32092	6915,85104
152	150	1800	UN	UROCULTURA	13,00	1950	23400
153	20	240	UN	VITAMINA C - ÁCIDO ASCORBICO	28,96	579,12	6949,44
154	30	360	UN	MICROALBUMINÚRIA RECENTE	7,24	217,17	2606,04
155	30	360	UN	DENGUE SOROLOGIA IGG/IGM (CADA)	16,89	506,73	6080,76
156	30	360	UN	SCHISTOSOMOSE - SOROLOGIA	6,00	180	2160
157	20	240	UN	LÍTIO, DOSAGEM	3,91	78,2	938,4
158	20	240	UN	EST. HIST. LESÃO EM ASA NASAL	80,00	1600	19200
159	20	240	UN	LESÃO EXULCERADA MID	80,00	1600	19200
160	15	180	UN	CALPROTECTINA EM FESES	57,91	868,68	10424,16
161	30	360	UN	HOMOCISTEÍNA	14,48	434,34	5212,08
162	30	360	UN	ANAT. PAT. H. PYLORY	80,00	2400	28800
163	20	240	UN	HISTOPATOLÓGICO BX: POL. DE COLÉN SIG	80,00	1600	19200
164	30	360	UN	PROTEINURIA 24HS	6,77	203,1	2437,2
165	30	360	UN	RELAÇÃO DE PROTEÍNA / CREATININA	9,65	289,56	3474,72
166	30	360	UN	CLORO, DOSAGEM	3,62	108,585	1303,02
167	30	360	UN	HELICOBACTER PYLORY - IgG	17,37	521,208	6254,496
168	30	360	UN	HELICOBACTER PYLORY - IGM	17,37	521,208	6254,496

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



169	20	240	UN	SOMATOMEDINA C (IGF - 1)	16,89	337,82	4053,84
170	30	360	UN	ANTICORPOS ANTI CCP	24,13	723,9	8686,8
171	20	240	UN	17 - ALFA - HIDROXI PROGESTERONA	9,17	183,388	2200,656
172	30	360	UN	CORTOSIL - BASAL	4,34	130,302	1563,624
173	20	240	UN	ALDOSTERONA SERICO	18,34	366,776	4401,312
174	20	240	UN	ACTH (HORMÔNIO ADRENOCORTICOTROFI CO)	19,30	386,08	4632,96
175	20	240	UN	RENINA	31,23	624,67744	7496,1292 8
176	20	240	UN	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - PESQ DA TOXINA A	74,80	1496,06	17952,72
177	20	240	UN	LEUCÓCITOS - PESQUISA NAS FEZES	2,65	53,086	637,032
178	20	240	UN	COPROCULTURA	12,00	240	2880
179	20	240	UN	ANAT. PAT. VESÍCULA BILIAR	80,00	1600	19200
180	20	240	UN	CLEARENCE DE CREATININA (URINA + SORO)	6,30	126,05512	1512,6614 4
181	20	240	UN	EST. HIST. PAREDE ABDOMINAL	80,00	1600	19200
182	20	240	UN	ANAT. PAT. DE LESÃO	80,00	1600	19200
183	20	240	UN	DOSAGEM DE TACROLIMUS	38,61	772,16	9265,92

184	20	240	UN	BNP- PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	48,26	965,2	11582,4
185	20	240	UN	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	4,83	96,52	1158,24
186	20	240	UN	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	5,79	115,824	1389,888
187	20	240	UN	HEMOCULTURA	12,00	240	2880
188	20	240	UN	DETERMINAÇÃO DO ANTÍGENO HLA-B27	19,30	386,08	4632,96
						Total Mês: 01:	Total Lote 01:
						R\$ 95.666,60	R\$ 1.147.999,26

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.2. Valor total da ATA de registro de preços: R\$ 1.147.999,26 (Um milhão cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. OS órgãos gerenciadores serão PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 006/2025.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços o Fundo Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cordeiros – Ba, 26 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elizete Pereira Da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FORNECEDOR

PROSLAB - Pronto Serviço Laboratorial Ltda
Italo Oliveira Viana

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO N°. 217/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°085/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CORDEIROS, E DE OUTRO, A EMPRESA
PRONTO SERVIÇO LABORATORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Secretaria Municipal, SRA. **ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, inscrito no CPF sob o nº 012.270105-40, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia – doravante **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **PROSLAB – PRONTO SERVIÇO LABORATORIA LTDA**, sediada na Praça Jovino Arsênio, Centro, nº 54, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.145.296/0001-52, neste ato representada pelo **ITALO OLIVEIRA VIANA**, na qualidade de representante legal, Empresário, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0967360200 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 007.369.945-48, residente na Rua Porto Alegre, nº 40, cidade Condeúba, Estado Bahia adiante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N°. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Cordeiros, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	700	UN	ÁCIDO ÚRICO	2,32	R\$ 1.624,00
2	350	UN	HBS AG	7,24	R\$ 2.534,00
3	350	UN	ASO / ASLO	6,00	R\$ 2.100,00
4	210	UN	HCV	7,24	R\$ 1.520,40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5	70	UN	BACILOSCOPIA	1,50	R\$ 105,00
6	280	UN	BETA HCG	3,86	R\$ 1.080,80
7	420	UN	BILIRRUBINAS	2,32	R\$ 974,40
8	700	UN	CÁLCIO	3,62	R\$ 2.534,00
9	350	UN	CITOMEGALOVIRUS IgM	8,69	R\$ 3.041,50
10	700	UN	COAGULOGRAMA (TS-TC)	4,83	R\$ 3.381,00
11	700	UN	COLESTEROL	2,50	R\$ 1.750,00
12	700	UN	HDL	3,14	R\$ 2.198,00
13	700	UN	LDL	4,10	R\$ 2.870,00
14	350	UN	COOMBS DIRETO	4,83	R\$ 1.690,50
15	1400	UN	CREATININA	2,50	R\$ 3.500,00
16	700	UN	PARASITOLÓGICO DE FEZES	2,17	R\$ 1.519,00
17	560	UN	FERRO	2,32	R\$ 1.299,20
18	210	UN	BAERMAM	2,17	R\$ 455,70
19	560	UN	FATOR RH	2,17	R\$ 1.215,20
20	350	UN	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	5,79	R\$ 2.026,50
21	1400	UN	GLICOSE	2,50	R\$ 3.500,00
22	420	UN	GRUPO SANGUÍNEO	2,17	R\$ 911,40
23	1750	UN	HEMOGRAMA COMPLETO	8,00	R\$ 14.000,00
24	280	UN	HIV 1 E 2	7,24	R\$ 2.027,20
25	280	UN	IMUNOGLOBULINA E	7,72	R\$ 2.161,60
26	1050	UN	POTÁSSIO	3,62	R\$ 3.801,00
27	1400	UN	MUCO - PROTEÍNAS	6,85	R\$ 9.590,00
28	1400	UN	PCR	6,00	R\$ 8.400,00
29	280	UN	VDRL	2,17	R\$ 607,60
30	175	UN	FTA-ABS	7,24	R\$ 1.267,00
31	1050	UN	SÓDIO	3,62	R\$ 3.801,00
32	1400	UN	URINA ROTINA (SUMÁRIO DE URINA)	4,34	R\$ 6.076,00
33	630	UN	TP	3,38	R\$ 2.129,40
34	630	UN	TTP	3,38	R\$ 2.129,40
35	350	UN	T4 TOTAL	4,00	R\$ 1.400,00
36	350	UN	T4 LIVRE	4,00	R\$ 1.400,00
37	1050	UN	TGO (AST)	2,50	R\$ 2.625,00
38	1050	UN	TGP (ASO)	2,50	R\$ 2.625,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



39	700	UN	TRIGLICÉRIDES	3,50	R\$ 2.450,00
40	350	UN	T3 TOTAL	3,86	R\$ 1.351,00
41	350	UN	TSH	3,86	R\$ 1.351,00
42	210	UN	TOXOPLASMOSE (CADA)	7,24	R\$ 1.520,40
43	350	UN	PSA LIVRE E TOTAL	9,17	R\$ 3.209,50
44	350	UN	PSA TOTAL	8,20	R\$ 2.870,00
45	210	UN	RUBEOLA IgM	7,24	R\$ 1.520,40
46	1400	UN	URÉIA	2,50	R\$ 3.500,00
47	350	UN	HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	2,32	R\$ 812,00
48	210	UN	ESQUISTOSSOMOSE	8,00	R\$ 1.680,00
49	420	UN	FAN	7,24	R\$ 3.040,80
50	350	UN	LH	6,76	R\$ 2.366,00
51	350	UN	FSH	6,76	R\$ 2.366,00
52	210	UN	DENGUE - IGM/IGG (TESTE RÁPIDO)	12,07	R\$ 2.534,70
53	350	UN	PROLACTINA	7,72	R\$ 2.702,00
54	1050	UN	GAMA GT	2,32	R\$ 2.436,00
55	1050	UN	FERRITINA	6,00	R\$ 6.300,00
56	420	UN	LDH	2,32	R\$ 974,40
57	350	UN	CPK	2,50	R\$ 875,00
58	350	UN	CK - MB	8,00	R\$ 2.800,00
59	350	UN	TROPONINA	13,00	R\$ 4.550,00
60	140	UN	TACROLIMUS	33,78	R\$ 4.729,20
61	210	UN	FOSFORO	2,50	R\$ 525,00
62	1400	UN	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	12,69	R\$ 17.766,00
63	1400	UN	HEMOGLOBINA GLICADA	9,00	R\$ 12.600,00
64	140	UN	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	7,24	R\$ 1.013,60
65	210	UN	LIPASE	3,86	R\$ 810,60
66	350	UN	PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	4,35	R\$ 1.522,50
67	140	UN	FATOR ANTINUCLEAR	7,24	R\$ 1.013,60
68	210	UN	AMILASE	4,10	R\$ 861,00
69	350	UN	TRANSFERRINA	6,27	R\$ 2.194,50
70	350	UN	ALBUMINA	2,32	R\$ 812,00
71	1400	UN	VITAMINA B12	7,24	R\$ 10.136,00
72	560	UN	ÁCIDO FÓLICO	7,24	R\$ 4.054,40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



73	350	UN	FOSFATASE ALCALINA	2,32	R\$ 812,00
74	280	UN	COOMBS DIRETO	4,83	R\$ 1.352,40
75	140	UN	MAGNÉSIO	2,32	R\$ 324,80
76	350	UN	CLORETO	3,62	R\$ 1.267,00
77	280	UN	SANGUE OCULTO NAS FEZES	6,27	R\$ 1.755,60
78	280	UN	CKMB	4,83	R\$ 1.352,40
79	280	UN	CULTURA COM ANTI BIOGRAMA (DIVERSOS MATERIAIS)	13,00	R\$ 3.640,00
80	280	UN	ANTI - TPO	7,24	R\$ 2.027,20
81	210	UN	ZINCO	8,20	R\$ 1.722,00
82	140	UN	COMPLEMENTOS C3	5,79	R\$ 810,60
83	140	UN	COMPLEMENTO C4	5,79	R\$ 810,60
84	140	UN	ANTICOAGULANTE LÚPICO	15,93	R\$ 2.230,20
85	70	UN	GLUCAGON	15,00	R\$ 1.050,00
86	140	UN	CARDIOLIPINA IgM	10,62	R\$ 1.486,80
87	140	UN	ANTI SSB/LA	9,65	R\$ 1.351,00
88	140	UN	ANTI SSA/RO	9,65	R\$ 1.351,00
89	140	UN	ANTI SM	9,65	R\$ 1.351,00
90	140	UN	ESTRADIOL	6,27	R\$ 877,80
91	280	UN	HEPATITE B - ANTI HBs	6,76	R\$ 1.892,80
92	175	UN	CHAGAS ELISA	8,69	R\$ 1.520,75
93	140	UN	DIMERO D	21,72	R\$ 3.040,80
94	140	UN	PEPTIDEO C	12,07	R\$ 1.689,80
95	175	UN	IMUNOGLOBULINA A	6,27	R\$ 1.097,25
96	420	UN	BETA HCG QUANTITATIVO	6,27	R\$ 2.633,40
97	350	UN	INSULINA	7,24	R\$ 2.534,00
98	560	UN	TOLERÂNCIA A GLICOSE (75 OU 50g)	9,41	R\$ 5.269,60
99	350	UN	MICROALBUMINÚRIA	6,27	R\$ 2.194,50
100	350	UN	CA 15-3	10,13	R\$ 3.545,50
101	350	UN	CA 19-9	10,13	R\$ 3.545,50
102	350	UN	CA 125	10,13	R\$ 3.545,50
103	140	UN	CARDIOLIPINA IgG	12,07	R\$ 1.689,80
104	70	UN	WIDAL	6,76	R\$ 473,20
105	210	UN	CÁLCIO IÔNICO	3,62	R\$ 760,20
106	140	UN	ENDOMÍSIO IgA	19,30	R\$ 2.702,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



107	350	UN	T3 LIVRE	3,62	R\$ 1.267,00
108	210	UN	HTLV 1 E 2	10,62	R\$ 2.230,20
109	210	UN	CITOMEGALOVIRUS IgG	7,24	R\$ 1.520,40
110	210	UN	RUBEOLA IgG	7,24	R\$ 1.520,40
111	1050	UN	25 HIDROXIVITAMINA D	12,07	R\$ 12.673,50
112	1050	UN	CURVA GLICEMICA (CLASICA)	11,68	R\$ 12.264,00
113	280	UN	IGE PHADIATOP INALANTES	12,07	R\$ 3.379,60
114	350	UN	IGE	9,00	R\$ 3.150,00
115	350	UN	IGE SÉRICO	6,00	R\$ 2.100,00
116	210	UN	COOMBS INDIRETO	6,27	R\$ 1.316,70
117	280	UN	TESTOSTERONA	6,27	R\$ 1.755,60
118	280	UN	TESTOSTERONA LIVRE	9,65	R\$ 2.702,00
119	280	UN	RETICULOCITOS	4,50	R\$ 1.260,00
120	280	UN	BIOPSIA SIMPLES	90,00	R\$ 25.200,00
121	280	UN	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA	120,00	R\$ 33.600,00
122	105	UN	MYCOPLASMA IGM E IGM (CADA)	20,00	R\$ 2.100,00
123	105	UN	LKM -1 ANTI	17,37	R\$ 1.823,85
124	280	UN	ANTI - HBc TOTAL	7,72	R\$ 2.161,60
125	280	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	7,24	R\$ 2.027,20
126	280	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	10,62	R\$ 2.973,60
127	210	UN	HEPATITE A ANTI (CADA)	9,65	R\$ 2.026,50
128	210	UN	TRAB. (ANTI-TSH)	12,55	R\$ 2.635,50
129	140	UN	CHLAMYDIA IGG E IGG (CADA)	14,96	R\$ 2.094,40
130	140	UN	IMUNOGLOBULINA G	7,24	R\$ 1.013,60
131	140	UN	IMUNOGLOBULINA M	7,24	R\$ 1.013,60
132	350	UN	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	9,65	R\$ 3.377,50
133	140	UN	IGFBP-3	19,30	R\$ 2.702,00
134	140	UN	TIREOGLOBULINA ANTI	8,69	R\$ 1.216,60
135	140	UN	D-DIMERO	21,72	R\$ 3.040,80
136	105	UN	ALDOSTERONA URINARIA	12,07	R\$ 1.267,35
137	210	UN	BIÓPSIA - PESQUISA PARA H PYLORI	86,87	R\$ 18.242,70

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



138	105	UN	CHLAMYDIA PNEUMONIAE - ANTICORPOS IgM	14,48	R\$ 1.520,40
139	105	UN	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgA	14,48	R\$ 1.520,40
140	350	UN	CURVA INSULINA	21,72	R\$ 7.602,00
141	105	UN	FRUTOSAMINA	4,22	R\$ 443,10
142	140	UN	VITAMINA A	24,13	R\$ 3.378,20
143	1050	UN	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	24,13	R\$ 25.336,50
144	105	UN	ÁCIDO LÁTICO	5,79	R\$ 607,95
145	105	UN	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGM	8,20	R\$ 861,00
146	105	UN	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGG	8,20	R\$ 861,00
147	210	UN	HOMOCISTEÍNA	14,48	R\$ 3.040,80
148	140	UN	PARATORMONIO PTH	12,07	R\$ 1.689,80
149	350	UN	PROGESTERONA	6,76	R\$ 2.366,00
150	350	UN	RESERVA ALCALINA BICARBONATO	5,79	R\$ 2.026,50
151	140	UN	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL	28,82	R\$ 4.034,80
152	1050	UN	UROCULTURA	13,00	R\$ 13.650,00
153	140	UN	VITAMINA C - ÁCIDO ASCORBICO	28,96	R\$ 4.054,40
154	210	UN	MICROALBUMINÚRIA RECENTE	7,24	R\$ 1.520,40
155	210	UN	DENGUE SOROLOGIA IGG/IGM (CADA)	16,89	R\$ 3.546,90
156	210	UN	SCHISTOSOMOSE - SOROLOGIA	6,00	R\$ 1.260,00
157	140	UN	LÍTIO, DOSAGEM	3,91	R\$ 547,40
158	140	UN	EST. HIST. LESÃO EM ASA NASAL	80,00	R\$ 11.200,00
159	140	UN	LESÃO EXULCERADA MID	80,00	R\$ 11.200,00
160	105	UN	CALPROTECTINA EM FESES	57,91	R\$ 6.080,55
161	210	UN	HOMOCISTEÍNA	14,48	R\$ 3.040,80
162	210	UN	ANAT. PAT. H. PYLORY	80,00	R\$ 16.800,00
163	140	UN	HISTOPATOLOGICO BX: POL. DE COLÉN SIG	80,00	R\$ 11.200,00
164	210	UN	PROTEINURIA 24HS	6,77	R\$ 1.421,70
165	210	UN	RELAÇÃO DE PROTEÍNA / CREATININA	9,65	R\$ 2.026,50
166	210	UN	CLORO, DOSAGEM	3,62	R\$ 760,20
167	210	UN	HELICOBACTER PYLORY - IgG	17,37	R\$ 3.647,70
168	210	UN	HELICOBACTER PYLORY - IGM	17,37	R\$ 3.647,70
169	140	UN	SOMATOMEDINA C (IGF - 1)	16,89	R\$ 2.364,60

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



170	210	UN	ANTICORPOS ANTI CCP	24,13	R\$ 5.067,30
171	140	UN	17 - ALFA - HIDROXI PROGESTERONA	9,17	R\$ 1.283,80
172	210	UN	CORTOSIL - BASAL	4,34	R\$ 911,40
173	140	UN	ALDOSTERONA SERICO	18,34	R\$ 2.567,60
174	140	UN	ACTH (HORMÓNIO ADRENOCORTICOTROFICO)	19,30	R\$ 2.702,00
175	140	UN	RENINA	31,23	R\$ 4.372,20
176	140	UN	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - PESQ DA TOXINA A	74,80	R\$ 10.472,00
177	140	UN	LEUCÓCITOS - PESQUISA NAS FEZES	2,65	R\$ 371,00
178	140	UN	COPROCULTURA	12,00	R\$ 1.680,00
179	140	UN	ANAT. PAT. VESÍCULA BILIAR	80,00	R\$ 11.200,00
180	140	UN	CLEARENCE DE CREATININA (URINA + SORO)	6,30	R\$ 882,00
181	140	UN	EST. HIST. PAREDE ABDOMINAL	80,00	R\$ 11.200,00
182	140	UN	ANAT. PAT. DE LESÃO	80,00	R\$ 11.200,00
183	140	UN	DOSAGEM DE TACROLIMUS	38,61	R\$ 5.405,40
184	140	UN	BNP- PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	48,26	R\$ 6.756,40
185	140	UN	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	4,83	R\$ 676,20
186	140	UN	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	5,79	R\$ 810,60
187	140	UN	HEMOCULTURA	12,00	R\$ 1.680,00
188	140	UN	DETERMINAÇÃO DO ANTÍGENO HLA-B27	19,30	R\$ 2.702,00
Total:	R\$ 669.678,80 (Seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. A vigência desse contrato é até 31/12/2025 a contar da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.053 -GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

33903000 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação será de acordo com serviço prestado perfazendo o valor total de R\$ R\$ 669.678,80 (Seiscientos e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.7. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº 13.457-0 AGÊNCIA Nº 1048-0 BANCO DO BRASIL.**

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.21. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário oferecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 5.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.25. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 5.26. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 5.27. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 5.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.
- 6.2. O fornecedor obriga-se a entregar em até 30 (trinta) dias, os produtos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela secretaria emissora da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. Após a entrega dos produtos pelo fornecedor, a Secretaria solicitante, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade dos produtos. A partir deste período,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



satisfitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

6.5. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva, Gestora de Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Decreto nº 002/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os materiais e produtos constantes deste termo de referência, quando for o caso, deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) ou de acordo o a especificidade do objeto contratado, que serão computados a partir da data de sua efetiva entrega.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O representante da **Secretaria M. Saúde** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.
- 8.1.23. Executar os serviços de exames laboratoriais nas suas dependências e coleta no Hospital Municipal, se assim for necessário, emitindo os laudos correspondentes;
- 8.1.24. Manter os serviços de análise de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;
- 8.1.25. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 8.1.26. Prestar os serviços de análise, quando requisitados, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição;
- 8.1.27. Designar e informar à unidade hospitalar e de saúde o nome do funcionário que deverá ficar com o responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 8.1.28. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de análise por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;
- 8.1.29. Executar os exames considerados de urgência e emergência com prioridade;
- 8.1.30. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
- 8.1.31. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente;
- 8.1.32. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 8.1.33. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, quanto às despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quanto ao descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



d) **Multa;**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de CORDEIROS-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CORDEIROS (BA) 26 de Maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE
Elizete Pereira Da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PROSLAB - Pronto Serviço Laboratorial Ltda - CONTRATADO
Italo Oliveira Viana

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____